



www.avatz.com.br

RCPJATIBAIA

28761

MICROFILME

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 14.256.315/0001-09

Pelo presente instrumento particular de alteração de sociedade simples limitada, os sócios abaixo qualificados: **PEDRO GIANESSELLA BRANCO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro natural de Bragança Paulista, São Paulo, nascido na data de 23.07.1993, solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua Marcos Vinicius Valle, número 588, Jardim Santa Helena, Bragança Paulista, SP, CEP 12.916-420, portador da cédula de identidade RG número 47.096.258-6, expedido em 28.02.2013 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 434.867.928-22, e, **GISELE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileira, natural de Caçapava, São Paulo, nascida na data de 07.01.1980, divorciada, Engenheira Ambiental, Engenheira Sanitarista e Engenheira de Segurança do Trabalho, residente e domiciliada na Rua Flórida, número 1.350, Ap. 403, Cidade Monções, São Paulo, Capital, CEP 04565-001, portadora da cédula de identidade RG número 32.327.281-2, expedido em 30.10.2014 pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 277.659.448-86, inscrita no CREA/SP sob o número 5063164900; resolvem, em mútuo consenso, alterar o contrato social da sociedade simples denominada de **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede social na Alameda Lucas Nogueira Garcez, n.º 2.942, Salas 03 e 04, Jardim Paulista, na cidade de Atibaia-SP, CEP 12947-000, de acordo com a Lei 10.406/02, consoante os seguintes termos: I – Considerando a alteração do endereço da sociedade, resolvem alterar a cláusula segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá sua sede na **Rua Doutor Waldomiro Franco da Silveira, n.º 244, Recreio Estoril**, na cidade de **Atibaia-SP**, CEP 12944-110, de acordo com a Lei 10.406/02, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. Em vista das modificações acima, requerem seja alterado o contrato social, consolidando na oportunidade todas as cláusulas, condições e normas desse que passa doravante a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ 14.256.315/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**. **CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá sua sede na **Rua Doutor Waldomiro Franco da Silveira, n.º 244, Recreio Estoril**, na cidade de **Atibaia-SP**, CEP 12944-110, de acordo com a Lei 10.406/02, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. **CLÁUSULA TERCEIRA** – Os objetivos da sociedade são: **1 – Na área Ambiental e Sanitária:** Elaboração e execução de projetos de Investigação Ambiental, Avaliação de Riscos, Planos e Intervenção e Remediação Ambiental de solos, águas superficiais e águas subterrâneas; Execução de Diagnósticos Ambientais para caracterização de Áreas de Preservação Permanente; Execução de Auditorias Ambientais, Licenciamentos Ambientais de Empreendimentos; Monitoramento Ambiental de solos, águas superficiais, águas subterrâneas, ar ambiente e ar do solo; Estudos de Intrusão de Vapores, Elaboração de Planos de Gestão de Resíduos; Coleta, transporte e gerenciamento de resíduos; Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental; Avaliações Arqueológicas; Elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; Elaboração de Planos Diretores; Elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança; Execução de Planos de Disponibilidade Hídrica; Elaboração de Planos de Uso Sustentável de Recursos; Elaboração de estudos e projetos para captação de recursos para promoção do desenvolvimento sustentável regional; Avaliação e Monitoramento de Poluição Sonora; Gerenciamento de projetos de desenvolvimento regional sustentável; Consultoria em captação de recursos para investimentos socioambientais; Desenvolvimento de EVTEA – Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental de projetos de desenvolvimento público e/ou privado; Realização de estudos de avaliação ambiental estratégica; Transporte rodoviário de carga e equipamentos para uso próprio; Transporte rodoviário de produtos perigosos para uso próprio; Aluguel de máquinas e equipamentos para sondagem em geral; Trabalhos diversos e afins em Geologia, Meio Ambiente e Engenharia Sanitária; Serviços de Engenharia e Correlatos; Terceirização de mão de obra; Elaboração e execução de projetos de reflorestamento e compensação ambiental; Elaboração e execução de projetos de supressão de flora. Projetos de engenharia e arquitetura; Projeto, execução, instalação, manutenção e operação de ETE e ETA; Serviços de poda de árvores e limpezas em vias públicas; Elaboração de laudos técnicos e periciais; Aplicação de treinamentos e palestras especializadas e Implantação de sistemas de gestão integrada. **2 – Na área de Segurança do Trabalho:** Elaboração de projetos de redução dos índices de acidentes e incidentes de trabalho, afastamentos, processos trabalhistas e doenças ocupacionais; Elaboração de programas de ST; Elaboração de PPRA, PRRPS e similares; Elaboração de laudos técnicos e periciais; Ministrar de treinamentos e palestras especializadas; Implantação de CIPAS e Implantação de sistemas de gestão integrada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A RESPONSABILIDADE TÉCNICA da sociedade na área de Engenharia Ambiental e Sanitária e de Engenharia de Segurança do Trabalho será da Sócia **GISELE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS**, Engenheira Ambiental, Engenheira Sanitarista e Engenheira de Segurança do Trabalho, já qualificada, inscrita no CREA/SP sob o número 5063164900. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a RESPONSABILIDADE TÉCNICA da sociedade nas áreas de Geologia e Geologia Ambiental será contratado profissional

AVATZ AMBIENTAL / (11) 3522-3458 / (11) 3522-5267

Rua Doutor Waldomiro Franco da Silveira, n.º 244 - Recreio Estoril / CEP 12944-110 / Atibaia-SP / contato@avatz.com.br



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Douglas Henrique Cornélio, em terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 10:12:16 GMT-03:00. CNS: 11.291-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

competente para tanto, devidamente inscrito no CREA/SP, **CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade será regida supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76) conforme determinado pelo artigo 1.053, no seu parágrafo único, da Lei número 1º.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil). **CLÁUSULA QUINTA** – O capital da sociedade é de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 60,00 (Sessenta reais) cada uma, subscritas e já totalmente integralizadas, assim distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
GISELE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS.....	6.700	67	R\$ 402.000,00
PEDRO GIANESSELLA BRANCO DE ASSUNÇÃO.....	3.300	33	R\$ 198.000,00
TOTAL.....	10.000	100	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, sendo que o capital social já está totalmente integralizado. **CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade teve início de sua atividade em 10 de junho de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser reformado parcial ou total por consenso dos sócios. **CLÁUSULA OITAVA** – A administração da sociedade será exercida por todos os sócios acima qualificados, que assinarão **ISOLADAMENTE** em todos os casos, com poderes gerais para gerir os negócios da sociedade, representando-a, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que envolvam a responsabilidade e os interesses da sociedade, devendo **abster-se de prestar fianças, avais, qualquer espécie de garantia ou outros atos de mero favor** em nome da sociedade, em negócio ou operações estranhas ao objetivo social ou à sociedade; sendo facultada a retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, podendo outorgar procuração com amplos poderes para terceiro. **CLÁUSULA NONA** – Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal de cada um, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites, as quais serão escrituradas na conta **RETIRADAS PRÓ-LABORE** ou outra equivalente, de acordo com o regulamento do Imposto de Renda; **CLÁUSULA DÉCIMA** – O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do artigo 1.020 do Código Civil, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes poderão a qualquer tempo, levantar balanços ou balancetes intermediários, e deliberar a distribuição de lucros durante o curso do exercício. **Parágrafo Terceiro:** Ao critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de **RESERVAS DE LUCROS**, e no critério estabelecido pela lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, da forma prevista no artigo 1.012 do Código Civil, dispensada a Assembleia, através de carta protocolada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, da qual constará data, local hora e pauta do dia. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios **dispensam** a constituição de um Conselho Fiscal. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção com **60 (Sessenta) dias** de antecedência, sendo que a sociedade não se dissolverá automaticamente, ficando admitido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do evento (retirada ou exclusão), para que seja recomposto o número mínimo de 02 (dois) sócios, com a admissão de um ou mais sócios quotistas, de acordo com o artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro. O sócio retirante ou excluído receberá seus haveres apurados com base no **último Balanço Patrimonial**, sem quaisquer ajustes ou correções, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a retirada. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os sócios declaram que as quotas da sociedade são revestidas do caráter de **IMPENHORABILIDADE**, conforme disposto na legislação vigente, não podendo desta forma ser penhoradas por terceiros, sob a pena de nulidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e **não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento** do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente (Art. 1.003 do Código Civil). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao critério exclusivo do sócio remanescente e até 80% (oitenta por cento) do seu valor, os haveres do sócio dissidente poderão ser pagos através da dação em pagamento de bens imóveis da sociedade ou do sócio remanescente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio falecido será substituído pelos seus herdeiros, se assim desejarem. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de desinteresse dos herdeiros, cumpre ao sócio sobrevivente apurar os haveres do sócio falecido, em Balanço especial a ser levantado no final do mês anterior à data do falecimento, para esse único e exclusivo efeito de refletir o valor real do Fundo de Negócio à época do fato, inclusive de bens móveis e imóveis da sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados segundo os critérios fixados no parágrafo anterior serão pagos aos respectivos beneficiários em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, com correção monetária, acrescida ainda, de juros de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao exclusivo critério do sócio remanescente e até 80 % (oitenta por cento) do seu valor, os haveres do sócio falecido poderão ser pagos aos respectivos beneficiários através da dação em pagamento, de bens imóveis da sociedade ou do sócio remanescente. **PARÁGRAFO QUARTO:** As formas de pagamento previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, poderão ser objetos de



Nome	CPF	Valor	Valor
BRUNO MARIA DOS SANTOS BASSO	07	4.500	
PEDRO GUARIBOLA RIVARDO DE ALMEIDA	08	4.500	
	09	10.000	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Douglas Henrique Cornélio, em terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 10:12:16 GMT-03:00. CNS: 11.291-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

negociação entre as partes interessadas, resultado em outras modalidades. Contudo prevalecerá as disposições constantes dos mencionados parágrafos, em caso de desentendimento. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 do Parágrafo 1º do Código Civil). **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As omissões que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Novo Código Civil, lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Em havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307/96, valendo esta como cláusula compromissória. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou ação do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Atibaia, 13 de julho de 2019

Pedro Branco
Pedro Giancesella Branco de Assunção
 Sócio

Gisele Maria dos Santos Medeiros
Gisele Maria dos Santos Medeiros
 Sócio

Ercília Maria Passos Alves do Nascimento
Ercília Maria Passos Alves do Nascimento
 Testemunha - CPF 437.453.588-80

Flávia Carina de Campos
Flávia Carina de Campos
 Testemunha - CPF 324.128.128-02

Ricardo Santos Ferreira
Ricardo Santos Ferreira
 Advogado - OAB/SP 185.362

2º Tabelionato
 de Notas e Protesto
 Tabelião: Regina Carneiro Freire
 Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
 Fone / Fax: (11) 4402-2272 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR econômico de
 GISELE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS E PEDRO GIANESELLA
 BRANCO DE ASSUNÇÃO
 Atibaia, 13/07/2019. Em test. de *Lucia de Melo*
Lucia de Melo
 Escrivente Autorizada

Ana Lucia de Melo - Escrivente
 V/R: 18.86. C: 825963 Obs:
 Selos: 123219-AA



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
 R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
 Oficial: *Maria do Carmo de Rezende Campos Couto*
 Apresentado em 08/08/2019, prenotado e **REGISTRADO**
 em **MICROFILME** sob numero de ordem 28.761
 Anotado a margem do registro n. 12.208 .
 Atibaia-(SP), 13/08/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 147,81.
 As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Windsor Rodrigues de Lima
Windsor Rodrigues de Lima
 Escrivente Autorizada

Face ao provimento nº 18/91, fica anulado a inscrição prévia da interessada no CREA-SP a título precário e com validade de 90 dias

31/07/2019

[Handwritten Signature]
Eng. Comp. Luiz Gustavo Maion
CREASP 5069278303
Chefe da UGI Jundiaí
Reg. 3722